



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATATO Nº 20150449

O Município de PACAJÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 22.981.427/0001-50, com sede administrativa na AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, S/N, neste ato representado pelo Sr. ERONALDO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.901.702-20, residente e domiciliado na , doravante denominado CONTRATANTE e a C.A. GUEDES MACEDO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 18.590.250/0001-94, com sede na RUA VEREADOR JOSE NUNES, 12, PT, Pacajá-PA, CEP 68485-000, representada nesta ato pelo Sr. CARLOS ALBERTO GUEDES MACEDO, brasileiro, portador do CPF/MF nº CPF 128.179.102-49, residente e domiciliado a RUA VALDOMIRO JOSE NUNES, 12, PT, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/2015**, e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 301020150224**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, NO INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2015**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006963	TROCA DE DISJUNTOR Serviço de troca de disjuntor de qualquer amperagem, sem fornecimento de material	SERVIÇO	100,00	20,000	2.000,00
006964	TROCA DE LÂMPADA Serviço de troca de lâmpada tipo fluorescente tubular ou compacta, sem fornecimento de material	SERVIÇO	250,00	15,000	3.750,00
006965	TROCA DE TOMADA Serviço de troca de tomada, simples ou conjugada, sem fornecimento de material.	SERVIÇO	100,00	20,000	2.000,00
006966	INSTALAÇÃO DE LÂMPADA Serviço de instalação de lâmpada tipo fluorescente tubular ou compacta, sem fornecimento de material	SERVIÇO	100,00	35,000	3.500,00
006967	INSTALAÇÃO DE TOMADA SIMPLES Serviço de instalação de tomada simples, sem fornecimento de material.	SERVIÇO	100,00	35,000	3.500,00
006968	INSTALAÇÃO DE TOMADA CONJUGADA Serviço de instalação de tomada conjugada, sem fornecimento de material.	SERVIÇO	100,00	50,000	5.000,00
006970	INSTALAÇÃO DE RAMAL ELÉTRICO EXTERNO Serviço de instalação de ramal elétrico externo, do posto para o padrão local, sem fornecimento de material.	METRO	250,00	2,000	500,00
006971	INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA INTERNA Serviço de instalação de rede elétrica interna, sem fornecimento de material.	METRO	500,00	3,000	1.500,00
006972	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO Deslocamento para realizar serviços de manutenção elétrica fora do perímetro urbano do município de Pacajá.	QUILÔMETRO	250,00	3,000	750,00
006973	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO Serviço de instalação de ventilador de teto, sem fornecimento de material.	SERVIÇO	30,00	70,000	2.100,00
006974	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE Serviço de instalação de ventilador de parede, sem fornecimento de material.	SERVIÇO	30,00	70,000	2.100,00
006975	INSTALAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO Serviço de instalação de padrão elétrico monofásico,	SERVIÇO	15,00	130,000	1.950,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



bifásico e trifásico, sem fornecimento de material.

VALOR GLOBAL R\$

28.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **prestação dos Serviços**, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas com os serviços de que trata o objeto deste CONTRATO, mediante emissão de Ordem de Serviço, estará a cargo:

Exercício 2015 Atividade 0606.123610231.2.027 Manutenção da Sec. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.650,00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de medição dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado.

4.2. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país,

4.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;

5.3. A **CONTRATADA** que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa;

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

5.4. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

5.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

5.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela **CONTRATADA**, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 5.7. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Pregão Presencial nº 20/2015 - SRP, e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 5.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 5.10. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda A contratada sujeita a sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- a) Em se verificando a situação no subitem 6.9 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;
- b) Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.
- 5.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela administração processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;
- 5.12. Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos de nota fiscal/fatura, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

9.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

9.2. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

9.3. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.7. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pacajá - PA, em 03 de Dezembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

C.A. GUEDES MACEDO EIRELI
CNPJ 18.590.250/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____